

08/06/2020 a 10/06/2020

Vicente Paulo da Silva
Sec Adm. Plan. Gestão e Finanças

Lei nº 621/2020 de 08 de junho de 2020.

Altera os artigos 1º, 2º e 3º da Lei 596/2019, com redação dada pela Lei 611/2020, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu, Marcos Antônio Carlos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º e 3º da Lei 596/2019 passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto no percentual de 20% sobre o valor total devido a título de Imposto Territorial Urbano (ITU) e Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), referente ao exercício 2020, aos contribuintes que realizarem o seu pagamento integral, e em parcela única, até dia 30 de Julho de 2020.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o parcelamento do Imposto Territorial Urbano (ITU) e Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), referente ao exercício 2020, em até três (03) parcelas, com vencimentos, respectivamente, em 30 de julho de 2020, 30 de agosto de 2020 e 30 de setembro de 2020.

Parágrafo Único – O contribuinte que optar pelo parcelamento na forma deste artigo, não terá direito ao desconto de 20% previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executiva Municipal autorizado a conceder aos contribuintes em atraso com Imposto Territorial Urbano (ITU) e Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) a anistia de multa de mora e remissão de juros, com objetivo de viabilizar o recebimento, o parcelamento e/ou reparcelamento, decorrentes de débitos tributários desta natureza, ajuizados ou não, de pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas em regularizar sua situação de inadimplência perante o Município.

Parágrafo Único – Os débitos de que trata o caput poderão ser parcelados em no máximo seis parcelas, devendo o primeiro vencimento ocorrer, obrigatoriamente, até 30 de julho de 2020.

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei 596/2019, com alterações da Lei 611/2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

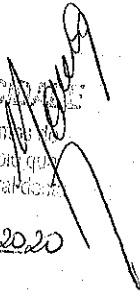
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de
Goiás, aos 08 dias do mês de junho de 2020.


MARCOS ANTONIO CARLOS
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE:

Declaro para fins de direito dos termos do
Artigo 87 da lei orgânica do município que
este documento foi publicado no mural da
prefeitura no período de

08/06/2020 à 10/06/2020


Vicente Paulo da Silva
Sec Adm Plan Gestão e Finanças